



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES**

CONTRATO Nº 403/2025

CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA E A EMPRESA CORPORAÇÃO MUSICAL LYRA DE SERRA NEGRA PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICA.

PROCESSO N.º 728/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 206/2025.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021 – art. 74, inciso II e Decreto Municipal nº 5.576 de 22 de Dezembro de 2023.

Contrato nº 403/2025.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.847.663/0001-11, denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa ao Centro Administrativo Prefeito Jesus Adib Abi Chedid, Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 630, na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Elmir Kalil Abi Chedid**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.116.888-74, e a empresa **CORPORAÇÃO MUSICAL LYRA DE SERRA NEGRA**, inscrita no CNPJ sob nº 44.846.467/0001-22, com endereço a Rua Firmino Hermínio Cavenaghi, nº. 77, Serra Negra-SP, CEP.: 13930-000, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ GERALDO DECHETTI VICENTINI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 325.862.568-91, doravante denominada **CONTRATADA**, o qual está fundamentado no processo administrativo, de inexigibilidade nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.576 de 22 de Dezembro de 2023, tudo em conformidade com as disposições contidas no respectivo processo, e demais documentos contidos, que, para fins de direito integram o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada visando a apresentação artística, conforme termo de referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 728/2025, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes da execução deste procedimento licitatório correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3665/2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

4.1. O preço certo e ajustado é o apresentado pela Contratada, sendo o valor por apresentação de R\$ 3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais), o qual totaliza o valor global de R\$ 75.600,00 (setenta e cinco mil e seiscentos reais).

4.2 O pagamento será realizado em 15 (quinze) dias, contados da emissão da nota fiscal e conforme serviços realizados, desde que os serviços sejam aprovados pelo fiscal do Contrato. Caso seja necessário refazer quaisquer dos serviços, será considerada esta última data para fins de liberação do pagamento.

4.3 A Nota Fiscal deve ser enviada para os seguintes endereços eletrônicos: dir.turismo@serranegra.sp.gov.br.

4.4 No preço já estão incluídos eventuais impostos e taxas, bem como demais despesas.

4.5 A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES**

CONTRATO Nº 403/2025

- 4.6** Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais na prestação dos serviços, será lavrado Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.
- 4.7** Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a **CONTRATADA** será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.
- 4.8** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** no prazo de **02 (dois) dias úteis**;
- 4.9** Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 5.1.1** Proporcionar todas as facilidades ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** relacionadas à execução do contrato;
- 5.1.2** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- 5.1.3** Designar servidor para exercer acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 5.1.4** Fornecer todas as informações necessárias à prestação do serviço objeto deste contrato, e outras que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- 5.1.5** Zelar pela segurança e integridade dos equipamentos da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 6.1** Entregar os serviços nos termos e condições da proposta;
- 6.2** Atender as especificações constantes no Termo de Referência;
- 6.3** Correrá por conta da Contratada todas as despesas trabalhistas de seus funcionários, assim como, as despesas de alimentação e transporte;
- 6.4** Responsabilizar-se pelo transporte dos equipamentos, os quais deverão ser transportados de maneira segura, para que sejam entregues sem danos;
- 6.5** No caso de uma possível recusa de algum serviço pelo fiscal do contrato, a Contratada terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a sua substituição, contados da comunicação escrita feita pela Prefeitura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1.** A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por Julio Rodrigues, o qual deverá atestar a execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

- 8.1.** O contrato terá vigência de 12 (DOZE) meses a contar da data de assinatura deste contrato, prorrogáveis nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 9.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outro documento que o complemente, e nas propostas apresentadas serão aplicadas as seguintes penalidades e sanções, alternadas ou acumulativas, previstas nesta cláusula;
- 9.1.1** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa conforme descrito abaixo:
- 9.1.2** Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;
- 9.2** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a **CONTRATANTE** reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES**

CONTRATO Nº 403/2025

9.3 Além da multa descrita no item acima, poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções:

9.3.1 Suspensão temporária do direito de licitar e impedido de contratar com a **CONTRATANTE** pelo Prazo de 12 (doze) meses; e

9.3.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

10.2 Poderá ainda a rescisão contratual ocorrer em qual das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Aplica-se à execução deste termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº. 14.133/2021.

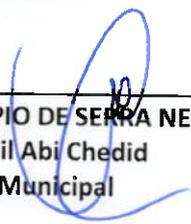
11.2 Para todos os efeitos legais e contratuais, não haverá qualquer vínculo empregatício, entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA** utilizados para realização dos serviços objeto deste Contrato.

11.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Serra Negra/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

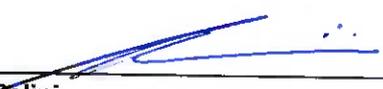
Serra Negra, 29 de agosto de 2025.

CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA
Elmir Kalil Abi Chedid
Prefeito Municipal

SECRETÁRIO



Juliano Belini
Secretário de Cultura

CONTRATADA:



CORPORAÇÃO MUSICAL LYRA DE SERRA NEGRA
José Geraldo Dechetti Vicentini

Testemunhas:

1ª 

Ana Carolina S. Azevedo
Compras / Licitações
RG: 55.863.428-X

2ª 

Giovanna Marchi Leonarde
RG: 62.807.514-5



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES**

CONTRATO Nº 403/2025

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
CONTRATADA: CORPORAÇÃO MUSICAL LYRA DE SERRA NEGRA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 403/2025
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS.
Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastrados no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: SERRA NEGRA, 29 DE AGOSTO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 100.116.888-74

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 100.116.888-74

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA
SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 403/2025

Pelo contratante:

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: JOSÉ GERALDO DECHETTI VICENTINI

Cargo: SÓCIO

CPF: 325.862.568-91

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ELMIR KALIL ABI CHEDID

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 100.116.888-74

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: JULIANO BELINI

Cargo: SECRETÁRIO DE CULTURA

CPF: 188.140.518-44

Assinatura: _____